



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

Bom Princípio, 15 de Maio de 2023.

De: PROFESSORA EFETIVA – JESSICA JUCHEM

Para: COORDENADORA SUPERIOR DO DEPARTAMENTO DE LITAÇÕES E COMPRAS
– ADRIANE BRUCHEZ

Através do presente, solicitamos a abertura de Processo de Inexigibilidade de Chamamento Público, conforme a Lei 13.019/2014, para o objeto relacionado e orçado abaixo:

OBJETO: Conjugação de esforços entre o Parceiro Público e Parceira outorgada **para a manutenção e funcionamento da Escola.**

ORÇAMENTO:R\$7.652,00

VIGÊNCIA: 15.05.2023 a 31.12.2023

PARCEIRA OUORGADA: ASSOCIAÇÃO DO CÍRCULO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL SÃO LUIS.

CNPJ: 90.874.231/0001-17

JUSTIFICATIVA: Em anexo

RECURSO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO: Lei Nº 2.086/2014 no valor de R\$ 7.652,00 (sete mil seiscientos e cinquenta e dois reais), com indicação de entidade e recurso financeiro orçamentário objeto da parceria.

Jéssica Juchem

Professora efetiva



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5 - SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULT. E DESPORTO

2 - EDUCAÇÃO BÁSICA

12.361.0202.2022 REPASSES P/ACPMs E ASSOCIACOES - (500) LIVRE

3.3.3.50.43.00.00.00.00 SUBVENÇÕES SOCIAIS (502)

RECURSO: 500 - Recursos não Vinculados de Impostos (1 - RECURSO LIVRE)

PARECER CONTABILIDADE:

PARECER FINANÇAS:



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

Memo:

De: PROFESSORA EFETIVA – JESSICA JUCHEM

Para: PREFEITO MUNICIPAL

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE 012/2023
CHAMAMENTO PÚBLICO

Senhor Prefeito

Solicito autorização para abertura de processo administrativo de INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO, para celebração de TERMO DE FOMENTO, em conformidade com o artigo 31 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações posteriores, conforme objeto abaixo:

Descrição: A ACPM da Escola Municipal de Ensino Fundamental São Luis, constituído por representantes da comunidade escolar, vem atuando em conjunto com a equipe diretiva e o Conselho Escolar na busca da qualidade de ensino através do investimento de recursos oriundos de diferentes esferas e de campanhas realizadas. Nossa escola possui 97 alunos matriculados para o Ano Letivo de 2023, sendo 14 atendidos no Jardim e 86 alunos matriculados do 1º ao 6º ano do Ensino Fundamental, sendo atendidas no turno integral as turmas de jardim ao 2º ano. Em relação aos profissionais que atuam na escola, são 15 professores entre titulares e professores das diferentes disciplinas, 02 auxiliares de ensino que atuam no turno integral, 1 CIEE e 03 funcionárias de serviços gerais. Para que estes estudantes e profissionais possam desempenhar suas atribuições, faz-se necessária a constante aquisição e reposição de matérias permanentes, de expediente, pedagógico, de limpeza e higiene, tanto para a área administrativa como para a pedagógica. São produtos e serviços de baixo valor de aquisição, mas que necessitam rápida aquisição/reposição e contratação.

Justificativa: Através da gerencia do auxílio financeiro suplementar repassado ao Município, concorrendo para a garantia do funcionamento desta escola e para a promoção de melhorias em sua infraestrutura física e pedagógica; bem como incentivar a autogestão escolar e o exercício da cidadania com a participação da comunidade escolar no controle social.



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

Nosso objetivo é de contribuir para as necessidades prioritárias com a aquisição de material permanente; manutenção; conservação e pequenos reparos da unidade escolar; aquisição de material pedagógico e de consumo necessário ao funcionamento da escola; avaliação de aprendizagem; implementação de projeto pedagógico, e desenvolvimento de atividades educacionais.

VALOR A SER REPASSADO: R\$ 7.652,00 (sete mil seiscentos e cinquenta e dois reais).

PARCEIRA OUTORGADA

Bom Princípio, 15 de Maio de 2023.

Jéssica Juchem
Professora efetiva



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

Parecer Jurídico

Objeto: Parceria com Instituição para Realização da Parceria com a ASSOCIAÇÃO DO CÍRCULO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL SÃO LUIS.

Versa o presente expediente, ordenado pelo PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE 012/2023, sobre a viabilidade jurídica de o Município de Bom Princípio realizar parceria com a ASSOCIAÇÃO DO CÍRCULO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL SÃO LUIS, constituído por representantes da comunidade escolar, vem atuando em conjunto com a equipe diretiva e o Conselho Escolar na busca da qualidade de ensino através do investimento de recursos oriundos de diferentes esferas e de campanhas realizadas. Nossa escola possui 97 alunos matriculados para o Ano Letivo de 2023, sendo 14 atendidos no Jardim e 86 alunos matriculados do 1º ao 6º ano do Ensino Fundamental, sendo atendidas no turno integral as turmas de jardim ao 2º ano. Em relação aos profissionais que atuam na escola, são 15 professores entre titulares e professores das diferentes disciplinas, 02 auxiliares de ensino que atuam no turno integral, 1 CIEE e 03 funcionárias de serviços gerais. Para que estes estudantes e profissionais possam desempenhar suas atribuições, faz-se necessária a constante aquisição e reposição de matérias permanentes, de expediente, pedagógico, de limpeza e higiene, tanto para a área administrativa como para a pedagógica. São produtos e serviços de baixo valor de aquisição, mas que necessitam rápida aquisição/reposição e contratação.

Segundo o estatuído no art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014, é inexigível o chamamento público para a celebração de Parcerias com entidades da sociedade civil, nas seguintes hipóteses:

- a) Quando se tratar de objeto de natureza singular do objeto; (caput)
- b) se as metas objeto da Parceria somente puderem ser atingidas por uma entidade específica; (caput)
- c) quando o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos; (inciso I);
- d) quando a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária,



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (inciso II)

Considerando que o recurso financeiro e orçamentário previsto para atender o objeto da Parceria decorre de previsão legal constante da Lei nº 2.086/2014.

Considerando que a lei municipal autorizativa supra mencionada já indicou a Entidade, o recurso financeiro e orçamentário objeto da Parceria, estamos diante da impossibilidade jurídica de escolha da Entidade por meio de Chamamento Público.

Face a vinculação da dotação orçamentária à entidade beneficiada para a consecução do objeto da parceria, estamos diante da figura jurídica da inexigibilidade de chamamento público, com fulcro no art. 31 caput e inciso II da Lei Federal nº 13.109/2014.

Neste sentido, vista a inviabilidade de competição, a premissa de fomento às atividades do terceiro setor e o alcance do interesse público, entendemos, salvo melhor juízo, não haver óbice jurídico para que se proceda à formalização da parceria nos moldes propostos.

É o parecer que submeto à superior consideração e deliberação.

Bom Princípio, 15 de Maio de 2023.

Robinson Dias

OAB/RS nº 24.943



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

DESPACHO PREFEITO MUNICIPAL

Com base nas informações constantes do processo de Parceria – Termo de Fomento, identificado abaixo, com fundamento na Lei 2.086/2014 e Lei Federal nº 13.019/14 ACOLHO O RELATÓRIO, RATIFICO E DECIDO por dar seguimento a Elaboração do Termo de Fomento, objeto desta Inexigibilidade.

FÁBIO PERSCH
PREFEITO MUNICIPAL